

04.011748/2018



6  
25

**PUBLICADO NO D.O.M.**  
**Nº 143 DE 01/08/18**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2018 QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CURITIBA – SETRAN, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DA ÁREA DO DETRAN+ RESTRITO AOS AUTOS DA SETRAN CURITIBA.**

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513/0001-40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, nesta capital, representado por seu Diretor Geral Interino **IVALDO PEDRO PATRÍCIO**, RG nº 3.430.405-0 e CPF nº 571.066.309-34, doravante denominado **DETRAN/PR** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CURITIBA – SETRAN**, inscrita no CNPJ/MF nº 76.417.005/0028-04, com sede na Rua Benjamin Constant, 157, Centro, nesta capital, representada pelo Secretário Municipal da Defesa Social e Trânsito **GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO**, RG nº 7.127.199-4 e CPF nº 005.294.599-57, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Termo de Cooperação, com processo protocolado sob nº **14.932.014-8**, fazendo-o nos termos da Lei nº 8.666/93 e de acordo com as cláusulas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto permitir a entrada de recursos de Auto de Infração para os autos de competência da SETRAN Curitiba e cadastramento de usuários para utilizar o DETRAN+.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Para execução dos serviços previstos neste Termo de Cooperação, o DETRAN deverá permitir que os autos de infração de competência da SETRAN Curitiba, estejam disponíveis nos DETRAN+, para que o cidadão possa entrar com recurso online.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PR**

Caberá ao **DETRAN/PR**:

- a) Não ceder nem divulgar as informações dos autos da **SETRAN CURITIBA** a outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta nem mesmo a terceiros, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos aos consumidores, bem como à própria **SETRAN CURITIBA**;

7  
20

- b) Utilizar as informações coletadas através do presente Termo para as finalidades previstas em lei;
- c) Disponibilizar a solução de acesso aos serviços (DETRAN+), bem como efetuar manutenções necessárias para o seu pleno desempenho;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SETRAN CURITIBA**

##### **Caberá à SETRAN CURITIBA:**

- a) Utilizar-se da infraestrutura disponibilizada pelo DETRAN/PR.
- b) Toda a infraestrutura sistêmica para recepção, bem como o julgamento dos recursos, são de responsabilidade da SETRAN, não cabendo ao DETRAN/PR o desenvolvimento desses serviços.
- c) Garantir a disponibilidade de seus serviços.
- d) É dever da **SETRAN-CURITIBA**, uma vez acionada pelo **DETRAN/PR**, providenciar a alteração em seu serviço para adequar-se às evoluções tecnológicas.
- e) Cadastrar os usuários no Detran+ seguindo as orientações do DETRAN/PR.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO PELA SETRAN CURITIBA**

A supervisão da execução do previsto neste Termo será realizada pela SETRAN-CURITIBA através da Secretaria Municipal da Defesa Social e Trânsito, com a qual o DETRAN/PR deverá manter os entendimentos subsequentes a assinatura deste convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações ora assumidas, em especial ao que estabelece a Cláusula Terceira e Quarta, sujeitará a parte inadimplente às sanções cíveis e penais aplicáveis, bem como a rescisão prevista na cláusula oitava deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR**

- a) **Por parte do DETRAN/PR:** A gestão e a fiscalização do Termo de Cooperação ficará a cargo da Coordenadora da área de Gestão da Informação MARY HELLEN TELES CHAVES, RG 6.974.964-0, CPF 003.922.129-60, e-mail: mary.chaves@detran.pr.gov.br, telefone: (41) 3361-1430.



8  
27

b) **Por parte da SETRAN CURITIBA:** A gestão e a fiscalização do Convênio ficará a cargo da servidora ALEXSANDRA ANDREA DE MARCHI, RG nº 6.141.223-9 e CPF nº 872.380.989-20, e-mail: amarchi@setran.curitiba.pr.gov.br, telefone: (41) 3221-2179.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses e inicia-se com a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação a outro partícipe, respondendo cada qual pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

1. Este termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas.
- b) Superveniência de imposição legal que o torne impraticável.
- c) Manifesto interesse público.
- d) Dificuldades operacionais que inviabilizem a consecução do objeto do presente termo.

2. Poderá ainda, ser denunciado por qualquer das partes segundo critério de conveniência e oportunidade, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR**

Este Termo de Cooperação visa dar amplitude aos serviços públicos em prol do cidadão, garantindo o cumprimento de seus princípios. Dessa forma, não implica em repasse de verbas entre os Convenentes, assumindo cada qual as despesas inerentes às obrigações assumidas neste.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O DETRAN/PR providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, no prazo de trinta dias, em Diário Oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

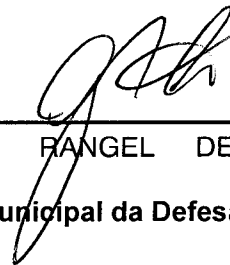
Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Tendo nestes termos ajustado, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente as testemunhas abaixo.

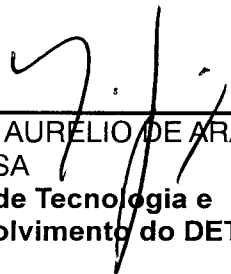
Curitiba, 23 de abril de 2018.



IVALDO PEDRO PATRÍCIO  
Diretor Geral Interino do DETRAN/PR



GUILHERME RANGEL DE MELO  
ALBERTO  
Secretário Municipal da Defesa Social e  
Trânsito

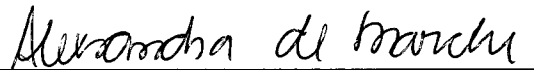


MARCO AURELIO DE ARAUJO  
BARBOSA  
Diretor de Tecnologia e  
Desenvolvimento do DETRAN/PR

Gestores:



MABY HELLEN TELES CHAVES  
Pelo DETRAN/PR

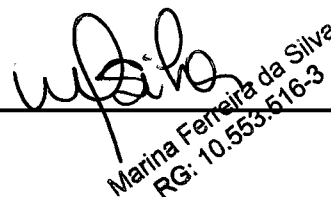


ALEXSANDRA ANDREA DE MARCHI  
Pela SETRAN CURITIBA

Testemunhas:



Paula do Amaral da Rosa  
RG: 7.760.901-6



Marina Ferreira da Silva  
RG: 10.553.616-3

01/15

**Projeto Convênio para a disponibilização de banco de dados cadastrais entre  
DETRAN/PR e SETRAN/CURITIBA**

**INTRODUÇÃO**

O Departamento de Trânsito do Paraná, objetivando melhorar ainda mais a prestação de seus serviços ao cidadão paranaense, procura informatizar seus processos de modo a aperfeiçoar seu atendimento, dando agilidade, praticidade, confiança e segurança aos seus usuários.

Uma das estratégias definidas pelo Detran/PR para que estes objetivos possam ser alcançados diz respeito ao processo interposição de recurso às multas de sua competência através do DETRAN FÁCIL.

A Secretaria Municipal de Trânsito de Curitiba visando dar agilidade em seus recursos, demonstrou interesse em também disponibilizar no canal do DETRAN FÁCIL os autos de sua competência para que também possam ser recusados.

Desta forma, buscando firmar esta parceria com o órgão de trânsito municipal de Curitiba, faremos um convênio que contemple a liberação do Canal do Detran Fácil à SETRAN/CURITIBA para o período de 01 (hum) ano.

**NOME DO PROJETO**

“Convênio para disponibilização o canal do DETRAN FÁCIL à SETRAN/CURITIBA”.

**OBJETO DO PROJETO**

Constitui objeto do presente Termo, a disponibilização do canal do Detran Fácil restrito à SETRAN/CURITIBA para que seja seus usuários possam interpor recurso nas multas cometidas.

**PROPOSTA DE TRABALHO**


Para que ocorra a disponibilização do canal, foram definidos quais os itens cada empresa disponibilizará, ou quando julgar-se necessário:

Caberá ao Detran/PR:

1. Disponibilizar a solução de acesso aos serviços (DETRAN+), bem como efetuar manutenções necessárias para o seu pleno desempenho.

Caberá ao SETRAN/CURITIBA:

1. Utilizar-se da infraestrutura disponibilizada pelo DETRAN/PR;
2. Garantir a disponibilidade de seus serviços;
3. Providenciar a alteração em seu serviço para adequar-se às evoluções tecnológicas do DETRAN/PR;

1/2 

4. Cadastrar os usuários no Detran+ seguindo as orientações do DETRAN/PR.

#### VALORES

Este convênio não implicará repasse de verbas entre as partes, devendo cada uma das empresas arcar com as despesas inerentes às obrigações assumidas.

#### PRAZOS

A previsão de desenvolvimento será de aproximadamente 10 (dez) dias úteis.

#### CONCLUSÕES

Buscando viabilizar e facilitar aos usuários o processo de interposição de recurso de multas tanto do DETRAN quanto do SETRAN/CURITIBA, este convênio se torna indispensável uma vez que atenderão de maneira mais eficaz o cidadão paranaense, diminuindo os transtornos e descontentamentos que ocorrem atualmente.

Além do benefício gerado aos órgãos envolvidos o cidadão também se beneficiará com este convênio, pois ao acessar o Detran Fácil Restrito, encontrará os autos tanto da Autarquia do Estado quanto da Secretaria Municipal de Curitiba em um único canal.

As empresas continuam mantendo contato, reformulando o projeto "Convênio para disponibilização do canal do DETRAN FÁCIL à SETRAN/CURITIBA", de modo que ambas as partes entrem em consenso.

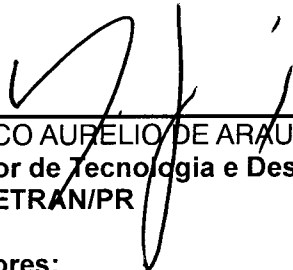
Curitiba, 23 de abril de 2018.



IVALDO PEDRO PATRÍCIO  
Diretor Geral Interino do DETRAN/PR




GUILHERME RANGEL DE MELO  
ALBERTO  
Secretário Municipal da Defesa Social e  
Trânsito



MARCO AUFÉLIO DE ARAUJO BARBOSA  
Diretor de Tecnologia e Desenvolvimento  
do DETRAN/PR

Gestores:



MARY HELLEN TELES CHAVES  
Pelo DETRAN/PR



ALEXSANDRA ANDREA DE MARCHI  
Pela SETRAN CURITIBA

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2018**  
**PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CURITIBA – SETRAN**  
**Objeto:** O presente termo tem por objeto permitir a entrada de recursos de Auto de Infração para os autos de competência da SETRAN Curitiba e cadastramento de usuários para utilizar o DETRAN+.  
**Autorização:** Sr. Ivaldo Pedro Patricio – Diretor-Geral Interino do DETRAN/PR em 23/04/2018.  
**Protocolo:** nº 14.932.014-8.  
**Vigência:** Inicia na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, e se encerra em 12 (doze) meses.

84939/2018

equipamentos de informática;

V – fazer as alterações pertinentes em todos os sistemas de controle de patrimônio.

Parágrafo único. As mudanças, movimentações ou transferências de bens serão realizadas somente às terças e quintas-feiras, exceto para casos de extrema necessidade.

**Art. 4º** Após a realização da mudança ou transferência dos bens móveis, o GAS/PGE deverá emitir, em 3 (três) vias, o “Termo de Transferência de Bens entre Unidades”, na forma do anexo, sendo que uma ficará sob sua guarda, outra será destinada à unidade recebedora e a última para a unidade cedente.

**Art. 5º** Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da PGE.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Bráulio Cesco Fleury  
Procurador do Estado do Paraná  
Diretor-Geral

85056/2018

**XV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL Nº 04/2018 – Concurso Público – PGE/PR**

**Convocação para posse**

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ e a COMISSÃO ORGANIZADORA DO XV CONCURSO PÚBLICO DA PGE-PR, no uso de suas atribuições regimentais, com base no Decreto nº 10.007, de 11 de junho de 2018,

**TORNAM PÚBLICA**

a CONVOCAÇÃO da candidata MILENA STELA MARTINS, RG nº 15.249.863/MG, para cerimônia de posse no cargo de Procurador do Estado do Paraná, classe V, a ser realizada no dia 17 de agosto de 2018, às 14:00 horas, no Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, situado na Rua Paula Gomes, 14 andar, nº 145, São Francisco, Curitiba.

A inscrição na OAB/PR, necessariamente precedida da emissão de carteira de identidade (RG) do Estado do Paraná, ambas de inteira responsabilidade do candidato, é requisito indispensável para a posse no cargo de Procurador do Estado do Paraná.

Curitiba, 15 de agosto de 2018

SANDRO MARCELO KOZIKOSKI  
Procurador-Geral do Estado do Paraná,

GUILHERME SOARES  
Presidente da Comissão Organizadora

85448/2018

**PORTARIA Nº 29/2018 – DG/PGE**

Estabelece procedimentos para mudanças e transferências de bens móveis na sede da Procuradoria-Geral do Estado em Curitiba.

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inc. I, da Lei nº 8.485/87, no art. 12, inc. I, II, IV e V, do RPGE, anexo ao Decreto nº 2.137/2015, e a) considerando o Relatório de Achados de Auditoria da 4ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhado à PGE por meio do Ofício nº 85/2018-4ºICE, de 3 de maio de 2018;

b) considerando a necessidade de que sejam mantidas as atualizações e adequações realizadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 188/2018-PGE;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Regulamentar as mudanças e transferências de bens móveis na sede Procuradoria-Geral do Estado – PGE em Curitiba, de acordo com o disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** As solicitações de mudanças e transferências de bens patrimoniais devem ser dirigidas ao Grupo Administrativo Setorial – GAS/PGE, exclusivamente por meio de formulário constante na intranet da PGE (DataFácil), com o título “Solicitação de Mudança”.

**Art. 3º** É de responsabilidade do GAS/PGE, após o recebimento da solicitação, a prática dos seguintes atos, nessa ordem:

I – verificar a viabilidade da mudança ou transferência, e, se necessário, solicitar ao Núcleo de Informática e Informações – equipamentos de informática;

II – colher autorização do Diretor-Geral, quando for o caso;

III – comunicar o setor que solicitou a mudança e, em caso positivo, agendar a realização da mesma;

IV – na data programada, realizar a movimentação física dos bens móveis, ou solicitar ao NII/PGE a sua realização, caso envolva a movimentação ou ajuste de

**Portaria nº 31/2018-PGE**  
Define a competência para atuar nos Incidentes de Inconstitucionalidade, Assunção de Competência e Resolução de Demandas Repetitivas.

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – DG/PGE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a) a atribuição delegada pelo Procurador-Geral para decidir conflito de competência entre especializadas, na forma do art. 23, parágrafo único, da Resolução nº 54/2018;

b) o contido no Protocolo nº 15.307.896-3;

c) a necessidade de definir a competência para atuar nos Incidentes de Inconstitucionalidade, Assunção de Competência e Resolução de Demandas Repetitivas;

d) que o acórdão que admite tais incidentes não inaugura a competência da Coordenadoria de Recursos e Ação Rescisória – CRR, na forma do art. 14 do RPGE (Anexo ao Decreto nº 2137/2015);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A competência para atuar nos Incidentes de Inconstitucionalidade, Assunção de Competência e Resolução de Demandas Repetitivas (arts. 948 e 949, 947 e 976 a 985, do NCPC) é da Procuradoria Especializada afeta à matéria de fundo veiculada nos incidentes, ainda que ele tenha sido suscitado por acórdão da Justiça Comum.

**Parágrafo único.** Ressalva-se do disposto no “caput” eventuais avocações específicas realizadas por ato do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado.

**Art. 2º.** Sem prejuízo do disposto no art. 1º, a Coordenadoria de Recursos e Ação Rescisória - CRR, no cumprimento da sua atribuição de coordenar a elaboração de recursos (art. 14, inciso VI, RPGE), deve:

I – informar as Procuradorias Especializadas da publicação de acórdão que suscita a instauração dos Incidentes de Inconstitucionalidade, Assunção de Competência e Resolução de Demandas Repetitivas;

II – atuar após a prolação do acórdão que julgar os Incidentes;

III – auxiliar as Procuradorias Especializadas a identificar demandas nas quais seja cabível eventual proposição dos Incidentes.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CIENTIFIQUE-SE.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Bráulio Cesco Fleury  
Procurador do Estado do Paraná  
Diretor-Geral

85057/2018

**Resolução nº 293/2018-PGE**

ado do Paraná com fundamento no artigo 2º do

AL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementada pela Lei Complementar nº 40/1987, e art. 1º, inciso I, do art. 1º do Decreto nº 2.137/2015, com a redação do Decreto

**RESOLVE**

estado lotados na Procuradoria do Patrimônio - objeto do protocolado nº 15.309.380-6, nos termos do Despacho nº 574/2018-PGE proferido naqueles autos.

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR: 68914918**

Documento emitido em 17/08/2018 10:01:12.

Diário Oficial Executivo  
Nº 10254 | 16/08/2018 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)